ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 548/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.003/2018 - Projeto de Lei nº 1.922/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.003/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.922/2018, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que "Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Bioconstrução e dá outras providências".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.003/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.922/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Bioconstrução e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Bioconstrução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se bioconstrução as tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias, por meio do emprego de técnicas de arquitetura adequadas ao clima, segundo padrões de eficiência energética, conferindo tratamento adequado de resíduos e ao uso e reuso de matérias-primas disponíveis.

Art. 2º Constituem-se objetivos da Política de Incentivo à Bioconstrução:

I - minimizar a intensidade de materiais dos bens e serviços;

II - reduzir a intensidade energética de bens e serviços;

III - atenuar a dispersão de tóxicos;

IV - fomentar a reciclabilidade dos materiais;

V - maximizar a utilização sustentável de recursos renováveis;

VI - estender a durabilidade dos produtos;

VII - aumentar a intensidade de serviço dos bens e serviços;

VIII - promover a educação para um uso mais racional dos recursos naturais e energéticos.

Art. 3º Constituem-se parâmetros norteadores da Política de Incentivo à Bioconstrução as seguintes categorias no ecoeficientes:

I - sistemas de captação e reuso de água;

II - manejo de materiais reciclados e naturais;

III - manejo bioclimático;

IV - tratamento de resíduos;

V - energia;

VI - paisagismo produtivo.

Art. 4º A Política Estadual deverá contemplar as ações que promovam o uso de técnicas, métodos e materiais de bioconstrução, através das seguintes diretrizes:

I - capacitação e qualificação profissional por meio de conceitos de arquitetura sustentável, aplicada a projetos e obras;

II - difundir através de cartilhas educativas conceitos de bioconstrução e arquitetura bioclimática;

III - fomentar incentivos fiscais e políticas públicas para a bioconstrução junto à indústria e empresas da área de construção civil;

IV - estímulo às técnicas, mão de obra e materiais de construção biossustentáveis privilegiando a modelagem de comportamentos compromissados com o princípio 3R's – Reduzir; - Reciclar; - Reutilizar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 08 de 18
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 1922 **/2018.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, A POLÍTICA DE INCENTIVO À BIOCONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à bioconstrução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se bioconstrução as tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias, por meio do emprego de técnicas de arquitetura adequadas ao clima, segundo padrões de eficiência energética, conferindo tratamento adequado de resíduos e ao uso e reuso de matérias-primas disponíveis.

Art. 2º. Constituem-se objetivos da Política de Incentivo à Bioconstrução:

I - Minimizar a intensidade de materiais dos bens e serviços;

II - Reduzir a intensidade energética de bens e serviços;

APROVADO
PLENÁRIO
Em 11 / 12 / 2018

III - Atenuar a dispersão de tóxicos;

IV - Fomentar a reciclabilidade dos materiais;

V - Maximizar a utilização sustentável de recursos renováveis;

VI - Estender a durabilidade dos produtos;

VII - Aumentar a intensidade de serviço dos bens e serviços;

VIII - Promover a educação para um uso mais racional dos recursos naturais e energéticos.

Art. 3º. Constituem-se parâmetros norteadores da Política de Incentivo à Bioconstrução as seguintes categorias no ecoeficientes:

I – sistemas de captação e reúso de água;

II – manejo de materiais reciclados e naturais;

III – manejo bioclimático;

IV – tratamento de resíduos;

V – energia;

VI – paisagismo produtivo.

Art. 4º.A política estadual deverá contemplar as ações que promovam o uso de técnicas, métodos e materiais de bioconstrução, através das seguintes diretrizes:

I - Capacitação e qualificação profissional por meio de conceitos de arquitetura sustentável, aplicada a projetos e obras;

II - Difundir através de cartilhas educativas conceitos de bioconstrução e arquitetura bioclimática;

III- Fomentar incentivos fiscais e políticas públicas para a bioconstrução junto a indústria e empresas da área de construção civil;

IV- Estímulo às técnicas, mão de obra, e materiais de construção biossustentáveis privilegiando a modelagem de comportamentos compromissados com o princípio 3R's– Reduzir; - Reciclar; - Reutilizar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 12 de junho de 2018.

Bruno Cunha Lima
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ONU estima que em 2050 seremos aproximadamente 10 bilhões de pessoas na Terra e que mais de 70% viverão em cidades.

Se com a população que temos hoje já estamos consumindo muito mais do que a Terra pode suportar, como seremos em 2050? Já estamos sofrendo os danos causados pelo sistema consumista ocidental. O consumo sendo sinônimo de felicidade e a ganância pelo dinheiro a todo custo geram grandes prejuízos.

O conhecimento de construir planejando integrar sistemas que consigam colaborar com essas crises é de interesse de todos em um momento onde vemos a própria sobrevivência humana na Terra em risco.

A Construção Sustentável deve sempre fechar os ciclos de intervenção da natureza, como a água, a temperatura, a energia, o alimento, os resíduos. Não existe lixo, o recurso residual de uma atividade sempre serve de matéria prima para uma outra atividade, como funciona na natureza. Nada se perde, tudo se transforma.

Partindo dessas premissas, a presente propositura objetiva instituir a Política de Incentivos à Bioconstrução como forma de minimizar os efeitos avançados da degradação ambiental, oportunizando um meio ambiente habitável para as próximas gerações.

Pelo exposto, submeto a apreciação de meus pares o presente projeto de lei.

O Autor.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1922
Em 04 / 07 /2018
Cristina
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2018.

_____
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
EM 20 / 08 / 18
PRESIDENTE

COMISSÃO: _____
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO _____
EM ____/____/____
PRESIDENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.922/2018**

Autoria: **Dep. Bruno Cunha Lima**

Ementa: **Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à bioconstrução, e dá outras providências.**

De acordo com as matérias apresentadas pelo acervo das leis estaduais, na presente data, com relação às leis ordinárias, constata-se a existência de matéria que se assemelha à propositura em trâmite, conforme se verifica na **Lei nº 10.298/2014**. Observa-se a necessidade de uma análise pormenorizada das duas proposituras, conforme dispõe o art. 141, inc I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

01 de agosto de 2018

Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.922/2018.

Autoria: Dep. Bruno Cunha Lima.

Ementa: Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à bioconstrução, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.591, página 02, na data de 08 de agosto de 2018.

João Pessoa, 08 de agosto de 2018.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.922/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2018.

Severino Mata Nogueira
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PL 1922/18

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.922/2018

Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à Bioconstrução, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

AUTOR(A): DEP. BRUNO CUNHA LIMA

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES. Substituído na reunião pelo Dep. HERVAZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 1990/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1922/2018,** de autoria do ilustre Deputado Bruno Cunha Lima, o qual "Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à Bioconstrução, e dá outras providências".

A matéria constou do expediente do dia 01 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
19/12/18

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do nobre Deputado Bruno Cunha Lima, tem por objetivo instituir a Política de Incentivo à Bioconstrução, no Estado da Paraíba. O parágrafo único do art. 1° do projeto considera bioconstrução as tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias, por meio de emprego de técnicas de arquitetura adequadas ao clima, segundo padrões de eficiência energética, conferindo tratamento adequado de resíduos e ao uso e reuso de matérias-primas disponíveis.

A parlamentar justifica validamente sua propositura, nos seguintes termos:

> "A Construção Sustentável deve sempre fechar os ciclos de intervenção da natureza, como a água, a temperatura, a energia, o alimento, os resíduos. Não existe lixo, o recurso residual de uma atividade sempre serve de matéria prima para uma outra atividade, como funciona a natureza. Nada se perde, tudo se transforma.
>
> (...) a presente propositura objetiva instituir a Política de Incentivos à Bioconstrução como forma de minimizar os efeitos avançados da degradação ambiental, oportunizando um meio ambiente habitável para as próximas gerações."

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Nesse sentido, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria versada no projeto em análise encontra-se

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1922/18
ID

inserta entre as **competências concorrentes dos Estados**, nos termos do art. 7°, § 2°, inciso VI, da Constituição Estadual, que estabelece:

> Art. 7°. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal:
>
> [...]
>
> §2°. Compete ao Estado legislar privativa e **concorrentemente** com a União sobre:
>
> VI – florestas, caça, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição.

Outrossim, a matéria aqui disciplinada não está prevista no rol taxativo do artigo 63, parágrafo 1°, da Constituição Estadual, logo sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo.

É preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Poder Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Assim, entendemos que a proposta legislativa, de iniciativa do Poder Legislativo, pode fixar diretrizes para a formulação de políticas públicas no âmbito estadual, contudo, não poderá entrar em detalhes ou dispor sobre programas decorrentes dessa política, papel este a ser realizado pelo Poder Executivo, de acordo com sua oportunidade e conveniência.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1922/18

Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1922/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018

Dep. João Gonçalves
Relator(a)

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1922/18
12

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1922/2018,** nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 28/08/18

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1.922/2018

Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à Bioconstrução, e dá outras providências. **Parecer de mérito pela aprovação da matéria.**

AUTOR(A): DEP. BRUNO CUNHA LIMA

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise de mérito e parecer o **Projeto de Lei nº 1922/2018,** de autoria do ilustre Deputado Bruno Cunha Lima, o qual "Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à Bioconstrução, e dá outras providências".

A matéria constou do expediente do dia 01 de agosto de 2018, sendo aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, em 28 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, em síntese, institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Bioconstrução, consistindo esta na aplicação de tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias.

Justificando a iniciativa, aduz o autor que esta Política deva ser instituída como forma de minimizar os efeitos avançados da degradação ambiental, oportunizando um meio ambiente habitável para as próximas gerações.

A matéria em análise passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual se manifestou pela constitucionalidade e juridicidade, na integralidade do texto.

Não obstante o reconhecimento da constitucionalidade da propositura pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a essa Douta Comissão fazer uma análise dos aspectos relacionados ao mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer uma análise retida ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é **pertinente** e **oportuna**, pois traz à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, que é a uso consciente dos recursos naturais, garantindo um meio ambiente sustentável para as futuras gerações.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1922/2018.**

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018

Dep.
Relator(a)
CANDIDA TOSCANO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.922/2018 – DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA.**

Ementa: Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à bioconstrução, e dá outras providências .

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a propositura proferido pela Deputada Camila Toscano, designada pela Mesa Diretora como Relatora Especial e **APROVADO** por unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 11 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

FINALIZADO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.922/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Bioconstrução e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Bioconstrução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se bioconstrução as tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias, por meio do emprego de técnicas de arquitetura adequadas ao clima, segundo padrões de eficiência energética, conferindo tratamento adequado de resíduos e ao uso e reuso de matérias-primas disponíveis.

Art. 2º Constituem-se objetivos da Política de Incentivo à Bioconstrução:

I - minimizar a intensidade de materiais dos bens e serviços;
II - reduzir a intensidade energética de bens e serviços;
III - atenuar a dispersão de tóxicos;
IV - fomentar a reciclabilidade dos materiais;
V - maximizar a utilização sustentável de recursos renováveis;
VI - estender a durabilidade dos produtos;
VII - aumentar a intensidade de serviço dos bens e serviços;
VIII - promover a educação para um uso mais racional dos recursos naturais e energéticos.

Art. 3º Constituem-se parâmetros norteadores da Política de Incentivo à Bioconstrução as seguintes categorias no ecoeficientes:

I - sistemas de captação e reuso de água;
II - manejo de materiais reciclados e naturais;
III - manejo bioclimático;
IV - tratamento de resíduos;
V - energia;
VI - paisagismo produtivo.

Art. 4º A Política Estadual deverá contemplar as ações que promovam o uso de técnicas, métodos e materiais de bioconstrução, através das seguintes diretrizes:

I - capacitação e qualificação profissional por meio de conceitos de arquitetura sustentável, aplicada a projetos e obras;

II - difundir através de cartilhas educativas conceitos de bioconstrução e arquitetura bioclimática;

III - fomentar incentivos fiscais e políticas públicas para a bioconstrução junto à indústria e empresas da área de construção civil;

IV - estímulo às técnicas, mão de obra e materiais de construção biossustentáveis privilegiando a modelagem de comportamentos compromissados com o princípio 3R's – Reduzir; - Reciclar; - Reutilizar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 548/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 1.003/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.922/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Incentivo à Bioconstrução e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 12 / 2018
Nome: Gabriela Lucena